



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº DE 46, DE 19 DE JUNHO DE 2024

“Dispõe sobre alteração do Decreto 15/2024 que Regulamenta a ¹Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos na Administração Pública no Município de Coração de Jesus – MG”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS - MG, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, considerando o Decreto Municipal nº 15/2024,

DECRETA:

Art.1º. O título das “Das Disposições Finais” passará a vigor da seguinte forma:

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.2º. O parágrafo único do art. 296 das “Das Disposições Finais” passará a ser o §1º e fica acrescido o §2º e seus incisos e o §3º, conforme redação a seguir.

§1º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§2º. O Município de Coração de Jesus poderá aderir a ata de Registro de Preço de outros entes federados com base na Lei nº 8666/1993, na Lei nº 10.520/2002, ou na Lei nº 12.462/2011, desde que observadas as disposições normativas que fundamentaram a licitação que deu origem à ata e observado os incisos que se seguem:

I – O Município somente poderá aderir a uma ata regida pela Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, ou na Lei nº 12.462/2011 se a conclusão do Estudo Técnico Preliminar resultar como melhor opção para a contratação a adesão a uma ata de registro de preços, celebrada com base nessa legislação.

II - Todos os procedimentos para o processamento da adesão à ata de registro de preços com base na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, ou na Lei nº 12.462/2011 serão realizados no âmbito do setor de licitação pelo agente de contratação, após comprovação da vantajosidade econômica e anuência do Demandante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

III – Todos os atos e procedimentos para adesão com base na Lei nº 8666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, ou na Lei nº 12.462/2011 serão realizados com base na Lei 14.133/2021, salvo o contrato decorrente do RP que advém da legislação revogada.

§3º. Na fase de elaboração do ETP antes da conclusão final da melhor solução deverá o responsável pela elaboração do ETP encaminhar ofício ao órgão gerenciador da ata regida pela Lei nº 8666/1993, na Lei nº 10.520/2002 ou na Lei nº 12.462/2011 e a empresa detentora da Ata questionando se aceitarão a adesão.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coração de Jesus – MG, 19 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 26/06/24 a 26/07/24


Responsável pela publicação